

Ofício Nº: 1491/2024 - 1DOC

Lei nº 1865/2024

Dispõe sobre: “Autoriza a alteração de destinação de bem público e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração da destinação do bem público de uso especial especificado como **SISTEMA DE LAZER 03**, do CONJUNTO HABITACIONAL - NAZARÉ PAULISTA A, situado na zona urbana do Município de Nazaré Paulista - SP, com **área de 1.112,95m²**, para bem público de uso especial, passando a ser identificado como **ÁREA INSTITUCIONAL, do CONJUNTO HABITACIONAL - NAZARÉ PAULISTA A**, mantendo a sua afetação pública.

Art. 2º - O imóvel público a ter a sua destinação alterada está discriminado, na sua totalidade, conforme segue:

I - Tem início no Ponto 13 de confluência da parte ideal da matrícula nº 12.570 conforme R3-12.570 de Edison dos Santos com a Rua Onofre Carvalho Bueno, deste ponto segue em linha reta por 3,42m com azimute de 114°15'37", confrontando com a Rua Onofre Carvalho Bueno até o Ponto G; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 25,76m com azimute de 97°17'15", confrontando com a Rua Onofre Carvalho Bueno até o Ponto H; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 6,98m com azimute de 149°00'54", confrontando com a Rua Pedro Rodrigues Pinheiro até o Ponto I; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 21,97m com azimute de 223°03'46", confrontando com a Área Institucional 01 até o Ponto J; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 12,28m com azimute de 150°12'16", confrontando com a Área Institucional 01 até o Ponto K; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



11,78m com azimute de 132°20'40", confrontando com a Área Institucional 01 até o Ponto L; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 4,62m com azimute de 236°22'30", confrontando com a Área Institucional 01 até o Ponto M; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 51,75m com azimute de 302°58'26", confrontando com a matrícula nº 133.411 de Propriedade de José Luiz Pinheiro e Rosa Muniz Pinheiro até o Ponto 12; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 24,87m com azimute de 37°36'54", confrontando com a parte ideal da matrícula nº 12.570 conforme R3-12.570 de Edison dos Santos até o Ponto 13, início desta descrição. Matrícula sob o nº 151.306, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, com área de 1.112,95 m.

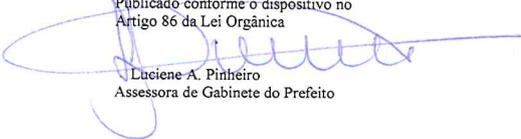
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2024.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito